

Ofício **306/2020 – GETEC/PRESID**

Brasília, 15 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro da Economia
Brasília/DF

Assunto: **Decreto 10.414, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF**

Senhor Ministro,

O Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC), composto por 884 cooperativas de crédito singulares¹ e seus mais de 6 mil postos de atendimento, reúne cerca de 12 milhões de cooperados, e tem cumprindo um importante papel na oferta de crédito para o seu quadro de associados, sendo que 14% são micro e pequenos empresários. Importante também registrar que são as únicas instituições financeiras em ²204 localidades remotas espalhadas pelo Brasil

No modelo societário cooperativo a responsabilidade social vai muito além de ser apenas um apelo mercadológico, nele o interesse pela comunidade é princípio básico, é o pilar de sustentação, é a essência.

As cooperativas surgem com o objetivo de atender as necessidades das localidades onde estão inseridas. Os seus cooperados assumem um duplo papel: o de clientes e donos da instituição, o que gera um alto grau de comprometimento com a segurança e longevidade da organização.

Dito isto e tendo em visto prolongamento dos efeitos da crise sanitária pela qual estamos passando e as importantes medidas já adotadas pelo poder público para a sua superação no menor espaço de tempo possível, gostaríamos de solicitar a prorrogação dos efeitos do Decreto 10.414, que reduziu a alíquota do IOF a zero, ao menos até o final deste ano, em conformidade com o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

É notório que a redução do IOF, através do Decreto 10.305 e, posteriormente, pelo Decreto 10.414, tem auxiliado na atenuação das consequências negativas para toda a sociedade, ao ponto em que reduziu os custos das operações de crédito nesse momento em que diversos setores da economia se veem fragilizados e necessitando, ainda mais, acessar recursos para dar continuidade às suas atividades e manter o máximo de postos de empregos ativos.

¹ Fonte: BCB: Relação de instituições em funcionamento (Dez/2019)

² Fonte: FGCoop (Relatório do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo de 2019)

Diante do exposto, reiteremos o pedido de prorrogação dos efeitos do Decreto 10.414, no sentido de dar continuidade à alíquota zero (básica e adicional) para todas as operações de crédito contratadas no âmbito do SFN. Caso o entendimento desta Pasta seja pela impossibilidade de atendimento integral do pleito, solicitamos, alternativamente, no mínimo, a manutenção da alíquota zero (básica e adicional) para as operações de crédito contratadas pelas cooperativas de crédito com seus associados, considerando, além dos argumentos já mencionados, a diretriz constitucional de estímulo e apoio do Estado ao cooperativismo (art. 174, § 2º, da CF/88).

Assim, certos da sensibilidade e do grande compromisso deste Ministério da Economia para com o país, agradecemos e nos colocamos à disposição para juntos enfrentarmos esse delicado momento que temos enfrentado.

Atenciosamente,



Márcio Lopes de Freitas
Presidente